

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 12/2022.

OBJETO: FICA GARANTIDO, ATRAVÉS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, O FORNECIMENTO DE CILINDRO COM OXIGÊNIO E APARELHOS AUXILIARES DA RESPIRAÇÃO PARA USO EM DOMICÍLIO, AOS PACIENTES QUE NECESSITAREM.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR RAFHAEL DE PAULO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 12/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “garante, através da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio, aos pacientes que necessitarem.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Rafael de Paulo, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “fica garantido”, constante da ementa, para constar “garante”, por padronização com as demais leis deste Município.

Procedeu-se, ainda, alteração na ementa e no artigo 1º deste Projeto para constar a ordem direta da oração, conforme a Lei Complementar n.º 45, de 30 de novembro de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para a obtenção de clareza:

(...)

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer: Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea).

Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo).

Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 12, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente Parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 12/2022

Garante o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio pela rede pública municipal de saúde aos pacientes que necessitarem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração como válvula reguladora com fluxômetro, cateter nasal com extensão para conectar a fonte de oxigênio ao cateter, máscara, umidificador e mangueira para uso em domicílio pela rede pública municipal de saúde aos pacientes que necessitarem.

Parágrafo único. Os aparelhos auxiliares mencionados no *caput* deste artigo deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, acompanhados dos complementos para total funcionalidade.

Art. 2º O paciente não terá que arcar com quaisquer custos para utilização da oxigenoterapia domiciliar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Cidadania